

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

PUBLICADO NO D. O. E.
E: 10311219016
VISTO Juliano

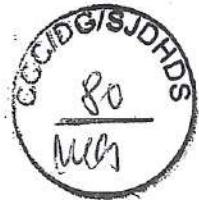
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DA BAHIA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA - SJDHDS E O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA (CAU/BA), NA FORMA ABAIXO.

O ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SJDHDS, inscrita no CNPJ sob o nº 21.730.529/0001-30, com sede nesta Capital a Av. Luiz Viana Filho, 3^a Avenida, nº 390, plataforma IV, 1º andar, Centro Administrativo da Bahia – CAB, inscrita no CNPJ/MF sob. nº 21.730.529/0001-30, neste ato representada por seu Titular, Sr. JOSÉ GERALDO DOS REIS SANTOS, inscrito no CPF sob nº 355.557.425-68, nos termos do Decreto Governamental s/nº, publicado no DOE em 01/01/2015 e 08/01/2015 e o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA – CAU/BA, autarquia federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.158.665/0001-03, representado, neste ato, por seu Presidente, Arquiteto e Urbanista GUIVALDO D'ALEXANDRIA BAPTISTA, carteira de identidade nº 608809, expedida pela SSP/BA, CPF/MF nº 065.864.065-87, doravante denominado CAU/BA, celebraram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA , sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 , Lei Estadual nº 9.433, de 01.03.05 e Decreto Estadual 9.266 de 14.12.2004, com as alterações posteriores, processo Administrativo nº 1550160059960, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento visa estabelecer condições de mútua cooperação entre as partes. Para tal, estabelecem parceria objetivando realizar as seguintes ações:

- a) Implementar procedimentos de fiscalização integrada de serviços e obras, e empreendimentos desenvolvidos na jurisdição do Estado da Bahia, a partir de demandas apontadas pelo CAU/BA ou pela SJDHDS, cada qual no âmbito de sua competência legal e vinculada às questões de acessibilidade;
- b) Estabelecer orientação mútua quanto à legislação e normas que regulamentam a atuação de cada uma das partes, considerando as questões da acessibilidade, visando ao seu efetivo cumprimento;
- c) Promover ações integradas objetivando informar e capacitar os profissionais e funcionários do CAU/BA e da SJDHDS sobre assuntos que envolvem a acessibilidade, tais como legislação profissional e urbanística, fiscalização e outros;
- d) Criar um canal de comunicação permanente entre o CAU/BA e a SJDHDS para troca e difusão de informações e proposições de ações conjuntas institucionais nas suas respectivas áreas de atuação.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

- e) Realizar ações técnicas e institucionais em parceria, com vistas a garantir a eficácia, eficiência e efetividade das atividades fiscalizatórias, comuns às partes, voltadas à acessibilidade.

PÁRAGRAFO ÚNICO

O objeto do presente instrumento pode ser estendido para outras instituições, por meio de Termos de Adesão ao presente Termo de Cooperação Técnica, caso ambos os signatários, em conjunto, concluam pela necessidade, conveniência e convergência de propósitos para efetivação da ampliação do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

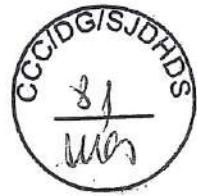
Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** atende aos seguintes objetivos:

- Zelar pela fiel observância da Lei da acessibilidade como estabelece a lei nº 10098 de 2000, Decretos nº 5296 e NBR nº 5296/2015.
- Aprimorar os serviços de arquitetura e urbanismo no tocante acessibilidade, bem como ações conjuntas de fiscalização sobre acessibilidade.
- Dar apoio técnico aos profissionais na área de acessibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

I - DAS OBRIGAÇÕES DO CAUC:

- Disponibilizar à **SJDHDS** informações para consultas referentes às RRT's, fiscalizações, registros de profissionais e empresas, obras ou serviços de fiscalizadas no âmbito do Estado da Bahia;
- Orientar a **SJDHDS**, quando solicitado, sobre todas as atividades e serviços que necessitam da participação de profissionais das áreas de arquitetura e urbanismo, conforme Lei Federal nº 12.378/2010 e outras legislações correlatas.
- Participar de ações de fiscalização conjunta e integrada com a **SJDHDS** e outros órgãos em empreendimentos nas áreas afetas ao **CAU/BA** e vinculadas à acessibilidade, verificando o atendimento das normativas vigentes e a responsabilidade técnica de profissionais e empresas habilitadas pelas atividades em curso.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

- d) Promover em conjunto com a **SJDHDS** oficinas, seminários e palestras, objetivando disseminar a importância do cumprimento das normas e legislações vinculadas à acessibilidade;
- e) Sensibilizar, em ações conjuntas com a **SJDHDS**, as diversas Comissões de Licitação, sobre a necessidade de atendimento ao quanto disposto na Lei da Acessibilidade como estabelece a lei nº 10098 de 2000, Decretos nº 5296 e NBR nº 5296/2015, mediante encaminhamento de ofícios, realização de reuniões, rodadas, elaboração de adequações nos instrumentos editalícios;

II - DAS OBRIGAÇÕES DA SJDHDS:

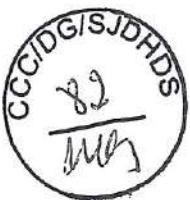
- a) Disponibilizar ao CAU/BA informações para consultas referentes aos programas e projetos de Governo, vinculados as adequações dos espaços para dar cumprimento à Lei de Acessibilidade, tudo no âmbito do Estado da Bahia;
- b) Orientar ao CAU/BA, quando solicitado, sobre a legislação Estadual pertinente a sua área de atuação;
- c) Participar de ações de fiscalização conjunta e integrada com o CAU/BA e outros órgãos em empreendimentos nas áreas afetas à SJDHDS e vinculadas à acessibilidade, verificando o atendimento das normativas vigentes e, exigindo a responsabilidade técnica de profissionais e empresas habilitadas pelas atividades em curso;
- d) Acompanhar, propor, discutir e participar das ações sempre limitadas ao objeto do termo de cooperação da execução dos objetivos e ações do presente Acordo de Cooperação.
- e) Regularizar a situação do quadro técnico da **SJDHDS** junto ao **CAU-BA** mediante o registro das RRTs de cargo e/ou função.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os trabalhos e ações decorrentes dos itens I-a e II-c não implicam na substituição das atribuições inerentes a cada instituição e definidas por lei, não havendo qualquer delegação ou transferência de competência entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação no D.O.E, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização, coordenação, logística e a execução do presente Termo serão efetuadas pelas signatárias, na forma que se segue:

A fiscalização, coordenação, acompanhamento e a avaliação da execução dos objetivos e ações do presente serão compartilhadas entre a SJDHDS, através da Superintendência dos Direitos das Pessoas com Deficiência (SUDEF) e o CAU – BA.

CLÁUSULA SEXTA – DO GRUPO GESTOR

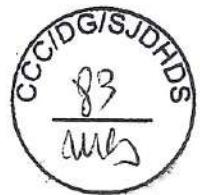
É constituído um Grupo Gestor para acompanhamento e fiscalização das ações deste TERMO, formado por 3 (três) representantes do CAU-BA e 3 (três) da SJDHDS, assim indicados pelas partes:

a) Pelo CAU/BA:

b) Pela SJDHDS:

Com as seguintes atribuições:

- a) gerenciar a execução deste Convênio, orientando, supervisionando e fiscalizando as atividades previstas na cláusula primeira;
- b) assegurar que sejam observados todos os meios e condições necessárias para a consecução do objeto do presente Termo, face às atribuições que lhes são pertinentes;
- c) fornecer as informações, em tempo hábil e na qualidade e especificações requeridas, para monitoramento das ações decorrentes da execução do Termo;
- d) proporcionar orientações técnicas e metodológicas à execução do presente Termo;
- e) disponibilizar produtos e serviços, desenvolvidos ou em desenvolvimento em suas áreas de competência, vinculado à execução do Termo;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

- f) ser, ainda, responsáveis pela coordenação, implantação e integração das ações, pela negociação com os parceiros visando a efetividade do objeto deste Termo;
- g) monitorar e avaliar a execução do objeto, sugerindo ajustes, alterações e modificações, que tenham por finalidade proporcionar maior operacionalidade a sua execução;
- h) estabelecer as diretrizes gerais de ação técnica e operacional e supervisionar a elaboração dos planos de trabalhos, que ficarão a cargo dos responsáveis pela sua execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As medidas operacionais decorrentes do presente Termo de Cooperação serão definidas de comum acordo pelo Grupo Gestor e registradas através de atas das reuniões realizadas com essa finalidade, além de elaboração de Plano de trabalho para ações futuras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Semestralmente, o Grupo Gestor apresentará relatório das atividades desenvolvidas e resultados obtidos ao Secretário de Estado e ao Presidente do CAU/BA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização e acompanhamento feito pelo Grupo Gestor não suprimem, substituem ou diminuem a responsabilidade das partes, obrigando-se as mesmas a executar o objeto deste Termo com eficiência e elevado padrão técnico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO

Quaisquer comunicações realizadas pelas partes dar-se-ão, necessariamente, por escrito, entre seus representantes do Grupo Gestor, incluindo correspondências eletrônicas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

O presente Convênio tem por finalidade implementar a Cooperação Técnica no âmbito das atividades comuns, não havendo liberação de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DO ADITAMENTO

Ocorrendo, no curso da execução do presente Termo, necessidades de ajustes, as partes mediante exposição de motivos, promoverão as modificações consideradas oportunas, mediante celebração de Termos de Aditamento, que ficarão fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, vedada a alteração da natureza do objeto.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

As partes acordam que a resolução de eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Termo de Cooperação dar-se-á por meio de reuniões bilaterais, até mesmo pela eleição de árbitros, com o objetivo de chegarem a termo. Na hipótese de não alcançarem entendimento pacífico, será providenciada a rescisão do Convênio conforme previsão na cláusula décima segunda deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo de Cooperação e de seus aditamentos no Diário Oficial da União - D.O.U, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CAU/BA, às suas expensas, e, no Diário Oficial do Estado – DOE, sob às expensas da SJDHDS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, com jurisdição em Salvador, capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Salvador, 29 de novembro de 2016.

W
JOSÉ GERALDO DOS REIS SANTOS
SJDHDS

GUIVALDO D'ALEXANDRIA BAPTISTA
CAUC/BA

TESTEMUNHAS: Luciana Boaz de Melo Gontijo Simões
CPF: 046.507.896-86
Ismael G. P. L.
CPF: 934.392.021-72

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Edson Oliveira Sena
SERV DA GEPRO. - Assinado em 31/07/2017



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou
endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de
autenticação: MYMTGWMGDG3